

Câmara Municipal de Votorantim

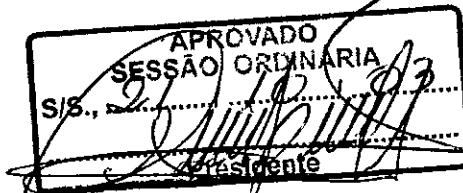
ENTRADA 09 / 09 / 03 PROJETO DE LEI nº 46/03

ARQUIVO 99 / 10 / 03

AUTORIA Antonio Neves do Prado

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Sinval Antonio Avelar





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 46/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Sinval Antonio Avelar**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 26 do Jardim Novo Mundo, que se inicia na Rua Aurora Ayres de Camargo, antiga Rua 8 e termina na divisa do loteamento, passa a denominar-se Rua “**Sinval Antonio Avelar**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * **26/04/1925 + 07/02/1996**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de setembro de 2.003.

Antonio Neves do Prado
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 91 / 10 / 03
~~Presidente~~

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S. 91 / 10 / 03
~~Presidente~~

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 91 / 10 / 03
~~Presidente~~



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR SINVAL ANTONIO AVELAR

O Senhor Sinval Antonio nasceu em 26 de abril de 1925, na cidade de Aventureiro, Estado de Minas Gerais, era filho de José Antonio Avelar e de Lauriana Maria do Espírito Santo.

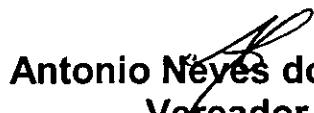
Desde sua infância sempre trabalhou na lavoura junto com seus pais. Em 26 de fevereiro de 1949, casou-se com Aparecida Pereira Avelar, e dessa união nasceram 4 filhos: Maria das Graças, Marlene, Matuzalem e Marli.

Todos os seus filhos nasceram no Estado de Minas Gerais, e depois o casal resolveu mudar para Triolândia, Estado do Paraná, onde continuou trabalhando na lavoura, e após vários anos de trabalho, foi contemplado com aposentadoria rural.

Em 1980 veio para Votorantim e foi morar no Jardim Novo Mundo onde, mesmo aposentado, continuou fazendo serviços na lavoura.

Seu Avelar, como era chamado por todos, ficou bastante conhecido no Jardim Novo Mundo.

O Senhor Sinval Antonio Avelar faleceu no dia 13 de fevereiro de 1996, deixando muitas saudades aos amigos e parentes.


Antonio Neves do Prado
 Vereador

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -65; Folha 212; Número 30940

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de SINHAL ANTONIO AVELAR falecido a sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, à(s) quinze horas e trinta minutos, em domicílio, à Rua Abilio Maia,120, Jardim Novo Mundo, neste primeiro subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, lavrador, com setenta anos de idade, natural de Aventureiro, Minas Gerais, residente na Rua Abilio Maia,120, Jardim Novo Mundo, neste subdistrito, casado com APARECIDA PEREIRA AVELAR.

Filho de JOSÉ ANTONIO DE AVELAR e LAURIANA MARIA DO ESPIRITO SANTO.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Eliotério de Souza Monteiro, que deu como causa da morte parada cardíaco respiratória, acidente vascular cerebral, cardiopatia hipertensiva.

Local de sepultamento: cemitério Santo Antônio, nesta cidade.

Foi declarante: Maria das Graças Fernandes, filha do falecido.

Observações: Não deixou bens, não era eleitor, deixou os filhos: Maria das Graças (44), Marlene (43), Matuzalem (39), e Marli (29) anos de idade respectivamente. Eu, Neusa Maria Mezadri Muniz, Escrevente Autorizada, digitei. // Desta Certidão: R\$ 8,65; process. de dados: R\$ 0,00; total: R\$ 8,65.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 13 de fevereiro 1996.

Neusa Maria Mezadri Muniz
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Branco do Sul, nº 31 - Centro - Fone: (0152) 32-1727 *

Reconheço como verdadeira a firma da(s) Neusa Maria Mezadri Muniz,
Escrevente Autorizada, da qual dou fé.
Sorocaba, 13 de fevereiro 1996. Em testemunha _____ de Verdades
Flávio Antonino Santos da Silva

() Bel. Roberto Roberto Ferreira () Flávia Silvina do Espírito Santo
() Neusa Maria Mezadri Muniz () Rosane Lissada Górdola
Rec. Firma R\$ 8,65, processo. de dados R\$ 0,00; total R\$ 8,65

Flávio Antonino Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Oliveira

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Minas Gerais

Couraça de Guarará

REGISTRO CIVIL

José Caetano de Oliveira,

serventuário vitalício do ofício de Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito de Maripá, Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Certifico que às fls. 10/12 do livro 3 — , consta o assento de casamento de Sinval Antônio de Melo e aparecida de Souza Pereira feito em data de 26 de fevereiro de 1949 , contraído perante o

Juiz de Paz Domíngos Matheus e as testemunhas Augusto José dos Santos e Ricardo da Silva Ramalho.

A contraente, aos 20 de abril de 1925 ,

filho de Jose Antônio de Melo e

e de d. Lauricáia Magia do Espírito Santo

A contraente, nascida Joana Tavares , aos 29 de outubro de 1928 ,

filha de Jose Apiaissu Pereira e

e de d. Olivera Pereira de Souza

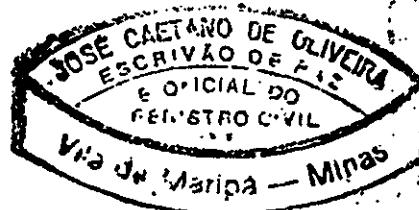
Pelos contraentes foram apresentados os documentos exigidos por lei, passando a contraente a assinar Aparecida Pereira de Melo

O referido é verdade e finge

Maripá, 26 de fevereiro de 1949

José Caetano de Oliveira
Of. Reg. Civil

Firma no Tab. BROCHADO
JUIZ DE FORA - MINAS





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/09/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/09/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 078/2003.

Projeto de Lei nº 46/03, de autoria do Vereador Antonio Neves do Prado, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 06 de outubro de 2003

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

A
Secretaria

Para dar formal prorrogamento ao
processo legislativo.

07/10/03
Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

07/10/03
Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 46/03

O Vereador Antonio Neves do Prado, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Sinval Antonio Avelar).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de outubro de 2.003.

ADILSON MOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

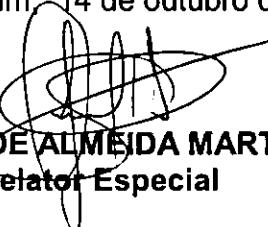
PROJETO DE LEI Nº 46/03

O Vereador Antonio Neves do Prado, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Sinval Antonio Avelar).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

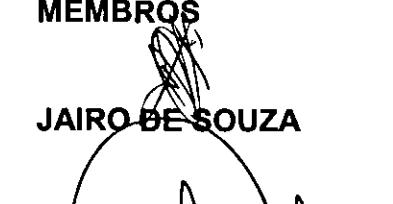
Este é o nosso Parecer.

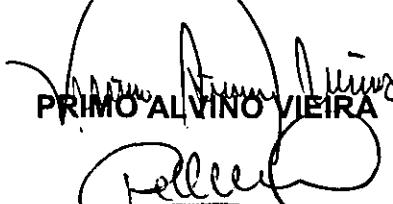
Votorantim, 14 de outubro de 2.003.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

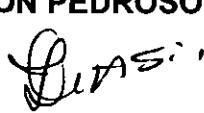
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 39/03

Projeto de Lei nº 46/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Sinval Antonio Avelar**).
De autoria Vereador Antonio Neves do Prado

Lei nºde.....de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 26 do Jardim Novo Mundo, que se inicia na Rua Aurora Ayres de Camargo, antiga Rua 8 e termina na divisa do loteamento, passa a denominar-se Rua “**Sinval Antonio Avelar**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 26/04/1925 + 07/02/1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 22 de outubro de 2.003.

Jair Reis Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO